

PROCESSO N.º 074/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 046/2023

EMPRESA: GIOMBELLI DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA – ME
CNPJ: 28.726.920/0001-00

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Médica para a prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, no âmbito ambulatorial, devidamente previstos na Tabela CISCOPAR ou, sucessivamente, na Tabela SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas, hospitais credenciados e nos ambulatórios do CISCOPAR, conforme as necessidades e demandas dos Municípios Consorciados, abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes. O presente Chamamento Público tem por objeto, também, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de análises clínicas, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional, bem como de outras áreas da saúde cuja profissão esteja devidamente regulamentada.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Leticia Fernanda Giombelli (CRF-PR: 21.552)

ÁREA DE ATENDIMENTO: Análises Clínicas

PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:

Classificação	Descrição	Valor
02.02.03.061	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS	R\$ 11,20
02.02.03.079	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 41,33
02.02.03.090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 41,33
02.02.04.008	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,85
02.02.04.009	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 2,80
02.02.04.010	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,85
02.02.04.012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 3,70
02.02.04.013	PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	R\$ 11,48
02.02.04.014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 3,14
02.02.04.017	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,85
02.02.05.001	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 5,49
02.02.08.002	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 14,93
02.02.08.003	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTÉRIAS	R\$ 14,93
02.02.08.004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	R\$ 7,84
02.02.08.005	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R\$ 7,84
02.02.08.006	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 7,84
02.02.08.007	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 5,71
02.02.08.008	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$ 6,29
02.02.08.009	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R\$ 4,85
02.02.08.011	CULTURA PARA BAAR	R\$ 11,20
02.02.08.012	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 11,48

02.02.08.013	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	R\$ 4,69
02.02.08.014	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 3,14
02.02.08.015	HEMOCULTURA	R\$ 12,87
02.02.08.016	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	R\$ 6,31
02.02.08.019	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R\$ 4,85
02.02.09.005	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R\$ 2,12
02.02.09.006	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R\$ 2,12
02.02.09.012	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 2,12
02.02.09.018	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	R\$ 2,12
02.02.09.023	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LÍQUOR	R\$ 2,12
02.02.09.029	PROVA DO LÁTEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 2,12
02.13.01.006	EXAME PARASITOLÓGICO DIRETO P/ LEISHMANIA CHAGASI (LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA)	R\$ 8,40
90.07.01.002	LÍQUOR - ROTINA (CITOL.+QUIM.)	R\$ 16,80
90.07.01.003	BACTERIOSCÓPICO – LÍQUOR	R\$ 12,88
90.07.01.004	CULTURA LÍQUOR	R\$ 12,99
90.07.01.007	UROCULTURA	R\$ 16,80
90.07.01.017	CULTURA FEZES (COPROCULTURA)	R\$ 8,06
90.07.01.061	CULTURA ESPERMA	R\$ 12,99
90.07.01.065	BACTERIOSCÓPICO – ESCARRO	R\$ 12,88
90.07.01.068	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 12,99
90.07.01.069	CULTURA SECREÇÃO URETRAL	R\$ 12,99
90.07.01.070	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL	R\$ 4,70
90.07.01.137	CRYPTOSPORIDIUM-PESQUISA	R\$ 16,46
90.07.01.153	HEMÁCIAS DISMÓRFICAS – PESQUISA	R\$ 4,70
90.07.01.154	HEMOCULTURAS – ANAERÓBIOS	R\$ 24,42
90.07.01.216	CULTURA DE VIGILÂNCIA	R\$ 18,14
90.07.01.229	CORONAVÍRUS SARS-COV-2 IgG/IgM (COVID-19)	R\$ 157,50
90.07.01.234	CULTURA DE SUPERFÍCIE	R\$ 25,00
90.07.01.240	COLETA DOMICILIAR DE EXAMES LABORATORIAIS (Acamados, PcDs)	R\$ 27,78
90.07.04.001	CULTURA PARA ESTREPTOCOCOS DO GRUPO B EM GESTANTES	R\$ 31,88

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

JUSTIFICATIVA: Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 1187 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas

3.3.90.39.00.00 – 287 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 301 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 330 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – 1048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 1073 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – 1090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 1115 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios - SUS

3.3.90.39.00.00 – 852 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 851 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios - Livre

3.3.90.39.00.00 – 862 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 863 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

AMPARO LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor

artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III docaputdeste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III docaputdeste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V docaputdeste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Toledo – PR, 10 de maio de 2023.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Presidente do CISCOPAR